



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA

RECONHECIDO PELO MTPS 19/04/66, SOB N.º 222/148/63; LIVRO 44, FOLHA 47
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 79.740.635/0001-85

E-mail: strtr@terratica.net

RUA MARECHAL DEODORO, 1017 - CX. POSTAL, 13 - FONE/FAX: (44) 3441-1494 - CEP. 87890-000 - TERRA RICA - PR.

requerente, o mesmo terá que recolher na Agência bancária, no valor do salário atual da categoria dos meses em atraso.

VIGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Assegurar a garantia de estabilidade no emprego aos empregados permanentes, por um ano, antecedente à data de sua aposentadoria por idade, podendo ser despedido somente por justa causa devidamente comprovada.

VIGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Obrigatoriedade por parte dos empregadores do desconto e recolhimento da Contribuição Confederativa, nos termos do Artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, de todos os trabalhadores permanentes, volantes e temporários, no valor de 2% (Dois por cento) sobre a folha de pagamento mensal, quinzenal e semanal; PARÁGRAFO ÚNICO – os valores descontados deverão ser recolhidos junto a agência bancária que a Entidade Sindical dos Trabalhadores indicar, até o dia sete do mês subsequente ao desconto. Caso o empregador não efetue o desconto, sem motivo justificado, será responsável pelo pagamento desta Contribuição pelo valor do salário do dia.

VIGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA – Será cobrada uma multa no valor de um salário mínimo, por cada cláusula não cumprida da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte de qualquer uma das Entidades Sindicais, revertendo esta multa em favor do prejudicado e dobrada na reincidência em favor do Sindicato Patronal ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

VIGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – Seja assegurado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado de no mínimo quinze dias, quando o aviso prévio for concedido pelo mesmo, ficando neste caso o empregador dispensado do pagamento dos quinze dias restantes do respectivo aviso.

TRIGÉSSIMA CLÁUSULA – Assegurar na Rescisão de Contrato de Trabalho, independentemente de o empregado ter sido despedido por justa causa ou sem justa causa, o empregado que tiver seis meses acima de serviço numa mesma propriedade, o direito à remuneração das Férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço trabalhado.

TRIGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Estabelecer como mão-de-obra especializada o Tratorista, Motorista, Campeiro, Retireiro, Carpinteiro, Inseminador, Administrador e Operador de Máquinas Pesadas, o direito de receberem um salário mínimo, acrescido de cinquenta por cento, desde que o registro de algumas das funções acima descritas, seja devidamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Trabalhador.

TRIGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Assegurar que a Rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, ao chefe da unidade familiar seja extensiva à esposa, às filhas e aos filhos solteiros até 20 vinte anos de idade, quando estes também exercerem atividades na propriedade e pela demissão optarem.

TRIGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA – A Entidade Sindical dos Trabalhadores terá plena autonomia para verificar se os direitos de sua Categoria Econômica estão sendo devidamente cumpridos, de acordo com o que estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

TRIGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto de

Fátima *J* *Sergio* *Tau*



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA

RECONHECIDO PELO MTPS 19/04/66, SOB N.º 222/148/63; LIVRO 44, FOLHA 47
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 79.740.635/0001-85

E-mail: strtr@terratica.net

RUA MARECHAL DEODORO, 1017 - CX. POSTAL, 13 - FONE/FAX: (44) 3441-1494 - CEP. 87890-000 - TERRA RICA - PR.

costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contando o tempo despendido, como de serviço.

TRIGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – Assegurar que os trabalhos de preparação e mistura e aplicação de defensivos agrícolas não seja realizada por mulheres grávidas, menores de dezoito anos, maiores de cinquenta anos e pessoas doentes ou portadoras de doenças orgânicas devidamente comprovadas.

TRIGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Será evitada qualquer discriminação em razão de idade, sexo, cor, oferecendo-se igual oportunidade de trabalho à homens, mulheres, jovens e idosos, desde que tenham condições físicas e mentais para o trabalho.

TRIGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Todos os empregadores deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente aos Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, descontando na folha de pagamento dos mesmos no máximo até o dia trinta de abril, fornecendo a Entidade beneficiada a relação de que trata a Portaria 3.233, de 29/12/83, do Ministério do Trabalho.

TRIGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA – Fica proibido qualquer descontos referentes à alimentação e transporte, quando fornecidos pelos empregadores rurais.

TRIGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais, pelos empregadores através de pessoas como falsos empreiteiros, gatos ou semelhantes.

QUADRAGÉSSIMA CLÁUSULA – Os empregadores que explorem a agropecuária leiteira, fornecerão aos seus empregados, diariamente o mínimo de um litro de leite por família de trabalhador, desde que seja para consumo humano, ficando estabelecido que o leite fornecido pelo empregador ao empregado em hipótese alguma será incorporado ao salário do trabalhador.

QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta Convenção de Trabalho, se entender conveniente, poderão fazer-se acompanhar por Diretores ou Funcionários dos Sindicatos dos Trabalhadores ou dos Empregadores.

QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Assegurar estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto.

QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Assegurar ao trabalhador rural maior de dezesseis anos de idade, que labore no mínimo duzentas e vinte horas por mês, o direito ao salário da categoria.

QUADRAGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Os empregadores ficam obrigados a prestar socorro dos trabalhadores em caso de doença ou acidente de trabalho, bem como a manter caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros.

QUADRAGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – As partes convenientes, Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais e a Entidade Sindical da Categoria Econômica Rural, através deste instrumento de pacto coletivo, estipulam a possibilidade de criação, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, da Comissão de Conciliação Prévia, mediante os objetivos e finalidades previstas na própria legislação reto referida, ou seja, o de buscar conciliar os litígios individuais das relações de trabalho; PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na consonância do art. 625 – B, da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12/01/2000, os sindicatos convenientes indicarão seis representantes, escolhidos em

Fátima

J

Lereza Pau